



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO No. 1152 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1.996.

"Dispõe sobre permissão de uso."

De um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.522.974/0001-60, sediada na Av. D Pedro I nº. 10 Centro de Rio Grande da Serra, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, nº 56 e inscrito no CPF/MF nº. 000.882.538-64, e do outro lado a Senhora **IRACEMA FREITAS DE DEUS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 25.411.491-X e do CPF/MF nº 281.924.195-68, de ora em diante chamada **PERMITENTE**, e de outro lado a Senhora **IRACEMA FREITAS DE DEUS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 25.411.491-X e do CPF/MF nº 281.924.195-68, de ora em diante chamada **CONCESSIONÁRIA**, tendo visto e ajustado o teor do presente Decreto, e por autoridade acima e ouvidas, é saber:

Artigo 1º. - Fica permitido à título precário o uso de parte do imóvel municipal denominado "Sistema de Recreio", situado na Rua das Maravilhas, no Jardim Encantado, com área de 115,50 m² (cento e quinze metros e cincuenta decímetros quadrados), a Senhora **IRACEMA FREITAS DE DEUS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 25.411.491-X e do CPF/MF nº 281.924.195-68, observadas as condições deste Decreto:

Artigo 2º. - A permissão de que trata este Decreto é outorgada pelo prazo de 12 meses tendo início em 01 de março de 1.996 e seu término em 01 de março de 1.997, e no termo a ser subscrito deverá constar entre outras as seguintes condições:

- I - Manterá a permissionária a defesa da posse do imóvel;
- II - Restituirá o imóvel livre de coisas e de pessoas, sem que caiba qualquer indenização no término do prazo permitido;
- III - A permissão de uso ora concedida não será remunerada.

Artigo 3º. - Não sendo o imóvel devolvido no prazo estabelecido no artigo 2º., deste Decreto, a permissão passará a ser remunerada à razão de 226,4 UFIRs mensais.

Artigo 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 16 de fevereiro de 1.996 - 31º. Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Rio Grande da Serra, 16 de fevereiro de 1.996.

Jardim Teixeira

PREFEITO **JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**
José da Cruz Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PERMITENTE

Ana Paula Jardim Teixeira Campos
Dra. **ANA PAULA JARDIM TEIXEIRA CAMPOS**
Diretora do Departamento Jurídico

Publicado no quadro de editais na mesma data.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL À TÍTULO PRECÁRIO

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa de direito público interno, inscrita no CGCMF no. 46.522.975/0001-80, sediada na Av. D. Pedro I no. 10, Centro em Rio Grande da Serra, neste ato representanda por seu Prefeito Municipal Senhor **JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**, portador da RG no. 3.482.556 e inscrito no CPF MF no. 000.882.538-64, residente e domiciliado nesta Cidade, de ora em diante chamada **PERMITENTE**, e de outro lado a Senhora **IRACEMA FREITAS DE DEUS**, portadora da RG no. 25.411.491-X e do CPF MF no. 281.924.195-68, de ora em diante chamada **PERMISSIONÁRIA**, tem certo e ajustado o teor do que segue, e que mutuamente aceitam e outorgam, á saber:

Cláusula Primeira - Nos termos do Decreto Municipal no. 1152, de 16 de fevereiro de 1.996, a Prefeitura Municipal permite á título precário, a PERMISSIONÁRIA, o uso de parte do imóvel municipal denominado "Sistema de Recreio", situado na Rua das Maravilhas s/nº. - Jardim Encantado, com área de 115,50 m² (cento e quinze metros e cincuenta decímetros quadrados).

Cláusula Segunda - A permissão de uso vigorará pelo periodo de 12 (doze) meses, com inicio dia 01 de março de 1.996 e termino em 01 de março de 1.997.

Cláusula Terceira - A PERMISSIONÁRIA, no uso do imóvel supra, deverá manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulhos e turbações da parte de terceiros.

Cláusula Quarta - Qualquer benfeitoria, que por ventura, venha a PERMISSIONÁRIA a construir, não será objeto de qualquer tipo de indenização por parte da Prefeitura Municipal.

Cláusula Quinta - A PERMISSIONÁRIA restituira o imóvel a PERMITENTE livre de coisas e pessoas, sem que lhes caibam qualquer indenização ao término do prazo da permissão de uso.

Cláusula Sexta - Vencido o prazo constante da Cláusula Segunda, se a PERMISSIONÁRIA, não efetuarem a devolução do imóvel a PERMITENTE, a permissão passará a ser remunerada à razão de 226,4 UFIRs mensais.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo, firmam o presente termo, subscrito por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 16 de fevereiro de

Rio Grande da Serra, 01 de março de 1.996.

Jardim Encantado

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
José da Cruz Jardim Teixeira
PERMITENTE

Iracema F. de Deus

IRACEMA FREITAS DE DEUS

PERMISSIONÁRIA

Dirceu A. Campos

Dirceu A. Campos

Dirceu A. Campos

Testemunhas:

1 _____

2 _____

marav8.doc